



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Gestão, Aquisições, Licitações e Contratos.
Seção de Análise e Aquisições

PAD N.º10.899/2019

Trata o presente PAD de contratação dos serviços de encadernação de coletâneas de votos de juízes, sendo os autos enviados a essa Seção de Análise e Aquisições visando a realização de pesquisa de preços.

Para esse fim solicitamos propostas comerciais a **quatro** empresas do ramo (**doc. nº 181.030/2019**), sendo que três encaminharam orçamentos (**doc. nº 181.032/2019**, **doc. nº 181.033/2019** e **doc. nº 181.036/2019**), e uma informou não trabalhar com o item consultado (**doc. nº 181.326/2019**).

Ao verificarmos a regularidade fiscal das empresas que ofertaram propostas de preços (**doc. nº 181.249/2019**, **doc. nº 181.283/2019** e **doc. nº 181.312/2019**) constatamos que apenas a **CARTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** está **irregular** perante a Receita Federal, com isso desconsideramos o preço apresentado pelo estabelecimento comercial.

Conforme informação constante na planilha de preços (**doc. nº 181.357/2019**), verifica-se que o menor valor apresentado foi o proposto pela empresa **IMPRESSORA BIGRAF LTDA.**, no valor de R\$ **1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais)**.

Verificada a regularidade fiscal da empresa (**doc. nº 181.249/2019**), requeremos ao supracitado estabelecimento que ratificasse seu orçamento encaminhado na fase de cotação (**doc. nº 181.359/2019**).

Dentro do prazo estabelecido, a **IMPRESSORA BIGRAF LTDA** encaminhou a declaração de confirmação de proposta (**doc. nº 182.742/2019**).



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Gestão, Aquisições, Licitações e Contratos.
Seção de Análise e Aquisições

Esclarecemos que a peculiaridade do serviço pleiteado impõe a necessidade de se consultar diretamente o mercado fornecedor, restando inócua a pesquisa em outras fontes dentre aquelas listadas na portaria 97/2019.

À COGELIC, para apreciação.

Em 4 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Rocha de Almeida

Analista Judiciário

De Acordo,

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos

Chefe da Seção de Análises e Aquisições.

Em 4 de setembro de 2019.